



AUTORIZAÇÃO N.º 5050 /2016

Tendo-se verificado erro no que respeita à qualificação jurídica e identificação de terceiros a quem podem ser comunicados dados pessoais, a Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD), nos termos do n.º 2 do artigo 168.º do Código do Procedimento Administrativo e com fundamento em erro quanto a pressupostos da decisão, delibera anular a Autorização n.º 489/2016, de 12 de janeiro, e proceder à sua substituição pela presente autorização com efeitos desde 12 de janeiro, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do mesmo Código.

1. Mercedes-Benz Comercial Unipessoal, S.A., NIPC 506604373, com sede no Edifício Mercedes-Benz Abrunheira, 2710-037 Sintra, notificou um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão das comunicações internas de atos de gestão financeira irregular (Linhas de Ética).

A entidade encarregue do processamento da informação externo é a GCS Compliance Services Europe Ltd, no Reino Unido, com a qual o responsável pelo tratamento deve celebrar o contrato previsto no artigo 14.º Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto – doravante, LPDP.

A informação é armazenada e processada pela empresa Daimler AG, sede do Grupo Daimler na Alemanha, do qual a requerente faz parte, sendo os relatórios recebidos pelo hotline telefónico registados pela empresa Navex, com sede na Irlanda, onde se localiza o servidor. Posteriormente, os dados são enviados pela Daimler AG, às seguintes empresas do Grupo localizadas em Portugal - Mercedes-Benz Comercial, Unipessoal, Lda, Mercedes-Benz Portugal, S.A., e Mitsubishi Fuso Truck Europe, S.A.. Não foi fornecida qualquer justificação para essa comunicação.

O Grupo Daimler criou um serviço próprio, designado *Sistema BPO Whistleblower* (Business Practice Office), que centraliza as denúncias de todo o Grupo, avaliando as alegações e encaminhando-as para as respetivas entidades locais e eventualmente para autoridades responsáveis pela aplicação da lei. Assim, se uma entidade local do



Grupo Daimler tomar conhecimento de um caso de violação grave, informa o BPO em conformidade.

2. A Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) já se pronunciou na Deliberação n.º 765/2009⁽¹⁾ sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correto cumprimento da lei em matéria de protecção de dados, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade. Nessa Deliberação fixou que só podem ser objeto de tratamento os procedimentos de controlo interno de denúncia de infrações destinados a prevenir e/ou a reprimir irregularidades no seio da sociedade no domínio da contabilidade, dos controlos contabilísticos internos, da auditoria, da luta contra a corrupção e do crime bancário e financeiro.

No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado por aquela Deliberação.

Os dados recolhidos são considerados adequados, pertinentes e não excessivos face à finalidade declarada (cf. alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º da LPDP.

O fundamento de legitimidade é a execução de finalidades legítimas do responsável, previsto no n.º 2 do artigo 8.º da LPDP, não prevalecendo no caso concreto os direitos dos titulares dos dados.

O tratamento de dados pela Daimler AG só é admissível no contexto de subcontratação de serviços pela requerente, pois não se encontra legitimidade para que a empresa alemã atue noutra qualidade.

Assim, só se admite que a requerente transmita a informação à Daimler AG, no âmbito da pretendida centralização do procedimentos de denúncias das empresas do grupo, através do *Sistema BPO Whistleblower* (Business Practice Office), se, na qualidade de responsável pelo tratamento, celebrar o contrato previsto no artigo 14.º Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto – doravante,

¹ Disponível em www.cnpd.pt/bin/orientacoes/DEL765-2009_LINHAS_ETICA.pdf



LPD. Idêntico instrumento deve ser celebrado com a empresa GCS Compliance Services Europe Ltd, no Reino Unido.

No contexto da relação de subcontratação, devem ser dadas instruções precisas pela responsável às entidades subcontratantes para que eliminem os dados pessoais findo os respetivos prazos de conservação. Ainda nesse âmbito, qualquer transmissão sucessiva de dados para auditores externos, no âmbito da análise das denúncias, deve ser devidamente autorizada pela Mercedes-Benz Comercial Unipessoal, S.A.

Quanto às eventuais comunicações de dados a terceiros para outras empresas do mesmo Grupo, não tendo sido invocadas quaisquer razões ponderosas, não se autorizam essas comunicações de dados. Apenas se admite a comunicação de dados às autoridades competentes, para fins de procedimento judicial.

Aos titulares dos dados deve ser garantido o direito de informação previsto no artigo 10.º da LPDP nos termos previstos na Deliberação n.º 765/2009.

3. Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 8.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º e do artigo 30.º da LPDP, com as condições e limites fixados na referida Deliberação n.º 765/2009, que se dão aqui por reproduzidos e que fundamentam esta decisão, autoriza-se o tratamento de dados nos seguintes termos:

Responsável – Mercedes-Benz Comercial Unipessoal, S.A.;

Finalidade – Gestão das comunicações internas de atos de gestão financeira irregular;

Categorias de dados pessoais tratados - Identidade e categoria profissional do denunciante, identidade e categoria profissional do denunciado, identidade e funções das pessoas que intervêm na recolha e no tratamento de dados, os factos denunciados passíveis de integrarem atividades consideradas irregulares, no âmbito das atividades de contabilidade, auditoria, de luta contra a corrupção e do crime bancário e financeiro, os elementos de facto recolhidos no âmbito da averiguação e o destino dado à denúncia;

Forma de exercício do direito de acesso e retificação – Presencialmente e por solicitação escrita para a morada do responsável;



Comunicações de dados pessoais a terceiros – às autoridades competentes, para fins de procedimento judicial;

Interconexões – Não há;

Fluxo transfronteiriço de dados para países terceiros – Não se verifica;

Prazo máximo de conservação dos dados - Os dados pessoais objeto de denúncia serão de imediato destruídos caso se revelem inexatos ou inúteis. Quando não haja lugar a procedimento disciplinar ou judicial, os dados que tenham sido objeto de comprovação serão destruídos decorrido o prazo de 6 meses a contar do encerramento das averiguações. Em caso de procedimento disciplinar ou judicial os dados serão conservados até ao termo desse procedimento. Neste caso, serão conservados no quadro de um sistema de informação de acesso restrito e por prazo que não exceda o procedimento judicial;

Deve ser garantida a confidencialidade sobre a identidade do denunciante, com os limites descritos na Deliberação n.º 765/09.

Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 765/09 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir.

Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Lisboa, 31 de maio de 2016

Filipa Calvão (Presidente)